



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 010/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.908/2013

Parecer Técnico nº: 04/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

CNPJ: 00.414.607/0001-18

Endereço: SCES -Trecho 03 - lote 03 - Pólo 08 - Brasília/DF

Atividade Licenciada: Intervenções de terraplanagem, aterro e escavação do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas da União.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) anos.

Compensação: Ambiental Não () Sim - Florestal Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 010/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 004/2013 –GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Gestão de Resíduos de Construção Civil da Obra em conformidade com as diretrizes da Lei Distrital n.º 4.704/2011 e da Resolução CONAMA nº 307/2002;
2. Apresentar, em 60 (sessenta) dias, o projeto de terraplanagem contendo os volumes de corte e aterro;

3. Manter no local da obra, comprovação de destinação dos resíduos por meio do Controle de Transporte de Resíduos - CTR;
4. Adotar as medidas cabíveis para proteger os cursos d'água de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
5. Implementar um sistema eficiente de armazenamento e coleta de resíduos sólidos e entulho para evitar o acúmulo nas áreas adjacentes;
6. Manter medidas de mitigação quanto à suspensão de particulados durante as atividades de obra e no transporte para a(s) área(s) de bota-fora;
7. Monitorar o sistema de drenagem pluvial com o intuito de detectar e prevenir ocorrência de assoreamento do Lago Paranoá;
8. Apresentar antes do início das obras o alvará de construção emitido pela Administração Regional de Brasília para a implantação do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas da União;
9. Apresentar documentação comprobatória que informe acerca da destinação adequada da terra retirada dos lotes para bota-foras licenciados por órgão ambiental competente;
10. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Nome: Sélio Lemos de Menezes

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial